



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº769/2003

Institui o programa de incentivo as atividades Comerciais e Prestadores de Serviços de Saldanha Marinho – RS, e dá outras providências.

Glademir Aroldi, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o programa de incentivos as atividades comerciais e prestadores de serviços no Município de Saldanha Marinho -RS, com a finalidade de incentivar através de concessão de financiamento às atividades comerciais e prestação de serviços.

Art. 2º. O presente programa consiste em financiar comércio e prestadores de serviços no município.

Art. 3º. Poderão se beneficiar do presente programa:

I - Os micro, pequenos e médios empresários comercial e prestadores de serviços, estabelecidos no Município de Saldanha Marinho - RS.

Art. 4º. Os financiamentos serão liberados pelo Poder Executivo Municipal, após aprovação do Conselho de Desenvolvimento Industrial, Comercial, Agroindústria e Prestadores de Serviços de Saldanha Marinho – RS - COMDICAP, com base em estudos e projetos elaborados para cada pedido de financiamento, que atendam os seguintes requisitos:

I - Requerimento do interessado junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Indústria e Comércio, contendo:

- a) Os objetivos a serem alcançados;
- b) A viabilidade econômica do projeto
- c) O comprometimento com o Executivo Municipal de prestar contas da aplicação dos 100% (cem por cento) do financiamento proposto na liberação.

II - Documento comprobatórios da constituição legal da empresa, ou seja, contrato social, CNPJ e outros.

III - Outros documentos considerados necessários, pelo COMDICAP.

Art. 5º. Os financiamentos serão liberados, através de celebração de contratos administrativo, realizado entre o Município e o proponente, mediante coobrigação de fiadores detentores de patrimônio compatível com o valor do financiamento.

Art. 6º. A amortização dos financiamentos dar-se-á na data do pagamento, estabelecido no contrato, acrescido da variação do VRM mensal, ou outro indexador oficial que venha substituí-lo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Art. 7º. A amortização do financiamento será feita no prazo de até 24 meses com carência de até 6 meses, a contar da liberação do recurso.

Art. 8º. O não pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas darão vencidas todas as parcelas subseqüente, com direito do concedente a execução judicial.

Art. 9º. As parcelas, não amortizadas na data de seu vencimento, serão corrigidas monetariamente pelo VRM, e multa moratória de 10%, incidentes sobre o valor corrigidos.

Art. 10. O correndo pedido de concordata ou falência por parte do tomador do financiamento caberá ao Município habilitar-se no processo judicial, obediente à legislação específica em vigor.

Art. 11. O Município fica autorizado em firmar convênio com instituição bancária para implantação do programa.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão pela seguinte:
06.02.15 – Incentivo Empresarial.

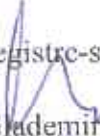
Art. 13. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei através de Decreto, no que couber.

Art. 14. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho – RS, 23 de dezembro de 2003.


Gládemir Aroldi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Gládemir Aroldi
Prefeito Municipal